

**PROJETO DE LEI Nº 4273/2024**

**EMENTA:**  
**cria o Programa de Desenvolvimento e Incentivo às Cidades Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.**

**Autor(es): Deputada CELIA JORDÃO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento e Incentivo às Cidades Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de integrar tecnologias inovadoras ao desenvolvimento urbano sustentável das cidades litorâneas e costeiras, bem como a melhoria da qualidade de vida de sua população e o fortalecimento da Economia do Mar.

**Art. 2º.** O Programa de Desenvolvimento e Incentivo de Cidades Litorâneas visa promover as seguintes iniciativas:

**I – Monitoramento Ambiental e Gestão Sustentável, como:**

**a)** Incentivo à implementação de tecnologias de monitoramento ambiental que permitam a gestão eficiente dos recursos naturais nas áreas costeiras, incluindo a qualidade do ar, da água e do solo;

**b)** Estímulo à adoção de sistemas de gestão de resíduos sólidos e líquidos que utilizem tecnologias avançadas para a coleta, tratamento e destinação final, visando minimizar impactos ambientais; e

**c)** Promoção da eficiência energética em edifícios públicos e privados nas cidades costeiras, através do uso de energias renováveis e de tecnologias de automação para redução de consumo.

**II – Desenvolvimento Econômico, Inovação na Economia do Mar e Governança Digital, em parceria com os municípios, na:**

**a)** Realização de estudos para a criação de Zonas de Desenvolvimento Econômico (ZDEs) ou Distritos de Desenvolvimento Econômico (DDEs) em áreas costeiras estratégicas, destinadas à instalação de empresas e startups que atuem nos setores de tecnologia e inovação ligados à Economia do Mar, como biotecnologia marinha, energias renováveis oceânicas, aquicultura, turismo sustentável e logística portuária;

**b)** Implantação da infraestrutura necessária para atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas para a exploração sustentável dos recursos marinhos;

**c)** Implantação de plataformas digitais de governança que permitam a gestão colaborativa dos serviços públicos, facilitando a comunicação entre o governo, empresas e cidadãos, garantindo transparência e eficiência no planejamento e na administração das cidades.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com o setor privado, universidades, centros de pesquisa e organizações internacionais para o desenvolvimento e implementação das iniciativas previstas nesta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da ALERJ, 10 de outubro de 2024.****CÉLIA JORDÃO  
DEPUTADA ESTADUAL****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável e tecnológico das cidades litorâneas e costeiras do Estado do Rio de Janeiro, integrando os princípios das cidades inteligentes com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e fortalecer a Economia do Mar.

As cidades costeiras enfrentam desafios específicos, como a vulnerabilidade às mudanças climáticas, a pressão sobre os recursos naturais e a necessidade de diversificar suas economias. Nesse contexto, a adoção de tecnologias inteligentes se apresenta como uma solução eficaz para monitorar e gerir os impactos ambientais, otimizar a eficiência energética e garantir uma gestão mais participativa e transparente.

Além disso, o foco na Economia do Mar, setor estratégico para o Estado, permitirá não apenas a preservação dos recursos marinhos, mas também o desenvolvimento de novas oportunidades econômicas e a criação de empregos de alta qualificação. A criação de Zonas de Desenvolvimento Econômico voltadas para a inovação e tecnologia no ambiente marinho impulsionará a competitividade do Rio de Janeiro no cenário global, ao mesmo tempo em que promoverá a sustentabilidade.

A participação cidadã e a governança digital são pilares fundamentais para garantir que o desenvolvimento das cidades inteligentes costeiras ocorra de forma inclusiva e alinhada às necessidades da população local. Este Projeto de Lei, portanto, propõe um modelo de desenvolvimento que equilibra inovação, crescimento econômico e responsabilidade ambiental, contribuindo para um futuro mais sustentável e próspero para o Estado do Rio de Janeiro, por isso peço apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto.

**Legislação Citada****Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240304273	<b>Autor</b>	CELIA JORDÃO
<b>Protocolo</b>	19067	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		




**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	15/10/2024	<b>Despacho</b>	15/10/2024
<b>Publicação</b>	16/10/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 03.:Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários
- 04.:Defesa do Meio Ambiente
- 05.:Ciência e Tecnologia
- 06.:Economia Indústria e Comércio
- 07.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

### ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4273/2024

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
Projeto de Lei			
20240304273			
 	<a href="#">CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO ÀS CIDADES LITORÂNEAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240304273 =&gt; {Constituição e Justiça Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Política Urbana Habitação e Assuntos Fundiários Defesa do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>	16/10/2024	Celia Jordão
	<a href="#">Distribuição =&gt; 20240304273 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240304273 =&gt; Parecer:</a>		

